

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Júnior, Fábio Cantizani Gomes e Maria Cláudia Santana L. de Oliveira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-915-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

COMO AS NOVAS MÍDIAS INFLUENCIAM E FOMENTAM A BIPOLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL.

HOW NEW MEDIAS INFLUENCE AND FOMENT POLITICAL BIPOLARIZATION IN BRAZIL.

Gabriel Zucoloto Frighetto ¹

Resumo

O presente Resumo Expandido busca arrazoar de que modo os novos meios midiáticos acabam por influenciar a bipolarização política hodierna no Brasil. Primeiramente, destaca-se que as redes sociais são formadas por um conjunto de dados, conhecido como “Big Data”, cuja atuação na rede acabam por criar bolhas de informações filtradas (“filter bubbles”), transformando o ambiente virtual propício para à divulgação e, em seguida, à propagação de desinformações, produzidas por meio das “fake news”, as quais serão produzidas com a finalidade de atacar o adversário político, sendo por vezes utilizados discursos de ódio (“hate speeches”) para atingir o objetivo.

Palavras-chave: Bipolarização política, Desinformação, Bolhas de informações filtradas

Abstract/Resumen/Résumé

The present Expanded Abstract seeks to reason how the new media end up influencing today's political bipolarization in Brazil. First, it is emphasized that social networks are formed by a set of data, known as "Big Data", whose performance in the network ends up creating filtered information bubbles ("filter bubbles"), transforming the virtual environment conducive to the dissemination and then the spread of misinformation, produced through "fake news", which will be produced with the purpose of attacking the political opponent, sometimes using hate speeches to achieve the purpose.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political polarization, Fake news, Filter bubbles

¹ Graduando no terceiro ano da Faculdade de Direito de Franca

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo almeja uma reflexão sobre os desdobramentos do cenário político atual do país no âmbito das novas mídias digitais, demonstrando como os partidos políticos, que majoram a política nacional, aproveitam das possibilidades de atuações neste novo meio, para realizar o chamado marketing político. Destarte, deve-se entender, primeiramente, como uma rede social funciona, ou seja, explicar quais os mecanismos que permitem a ação das vertentes políticas.

Desde o surgimento do meio digital, constata-se que a produção de dados (publicações, transações, comunicações online, etc.) se torna cada vez mais volumosa, veloz e com variedade. Por tais razões, os novos meios midiáticos possuem um banco de dados em suas plataformas, coletados e armazenados pelo Big Data, o qual será utilizado para identificação do perfil do usuário da plataforma servidora, para que se crie bolhas de informações filtradas (“*filter bubbles*”) direcionadas ao usuário, ou seja, todo o conteúdo recebido será entregue de acordo com as suas últimas pesquisas. Logo, tal cenário é aproveitado pelos partidos políticos que hegemonizam atualmente a política nacional, pois estes atuam por meio da criação de “*fake news*”, as quais reforçam uma visão extremista e alienada do seu eleitorado, fomentando o discurso de ódio (“*hate speech*”) entre os eleitores. Isto posto, percebe-se que esse tipo de marketing político arrazoado fomenta a polarização, bem como eleva a aversão de um partido para com o outro.

Desde a chegada dos portugueses à “Ilha de Vera Cruz”, em 22 de abril de 1500, o Estado Brasileiro se transformou em um palco de efervescência política extrema, com diversas manobras de partidários para a ascensão ou até perpetuação no poder político.

Atualmente, as manobras por partidos políticos não são realizadas por meio de sublevações, golpes de estado ou por meio da mídia tradicional, mas sim com produção de informações, isto é, geração de conteúdos digitais para o seu eleitorado, aproveitando o armazenamento de dados e a criação das bolhas filtradas, agindo, por vezes, de modo infringente por meio da produção de desinformações para atingir um maior número de eleitores na corrida eleitoral.

Esses fenômenos digitais são apresentados pelo filósofo sul coreano Byung-Chul Han em seu livro “Infocracia”, em que os partidos se adequam no ambiente digital para canonizar os políticos, transformando seus seguidores em “gados políticos”, e angariar novos eleitores na plataforma, a partir de compartilhamento dos demais usuários.

Averigua-se que as desinformações criadas, por meio de artes, vídeos ou até por meio de áudios, dotadas de discursos de ódio ao rival político, tem como objetivo macular a imagem do adversário, o que está implicando a bipolarização atual entre a esquerda e a extrema direita, na figura do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido Liberal (PL).

A bipolarização nunca foi tão patente quanto na era das novas mídias, sendo que, ano passado, nas eleições esta foi materializada. Depreende-se tal conclusão ao se avaliar as eleições presidenciais, no segundo turno, na qual o atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores), auferiu 50,90% dos votos válidos, derrotando o ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro (Partido Liberal), que auferiu o total de 49,10% dos votos válidos, menor diferença da história de um turno das eleições. Contudo, embora a esquerda tenha logrado êxito na eleição do presidente, no congresso nacional os representantes da direita conseguiram mais “cadeiras” nas casas.

No tocante ao fenômeno da influência e da fomentação da bipolarização política no Brasil, pelas novas mídias, será arrazoado como são regulados hoje os discursos xenófobos em face da procedência nacional de certos eleitores, principalmente o ataque que o povo nordestino na época das eleições presidenciais recebeu. Nesse sentido, para compreender toda a hermenêutica da criminalização, sob a égide dos princípios constitucionais, será destacado a Lei Federal 7.716/76, que reza sobre o crime de racismo.

Como também buscar a tentativa de pressionar o executivo para que realize políticas públicas para diminuir o número de brasileiros leigos acerca de como funciona as novas mídias, como funciona as filtragens realizadas pelo banco de dados, a fim de que, em um futuro próximo, os eleitores não se transformem em “gados políticos”, permitindo uma interpretação hegeliana destes para sua livre convicção.

Ademais, será objeto de discussão aqui o projeto de lei nº 2.630, o qual pretende regulamentar a Liberdade, a Responsabilidade e a Transparência na Internet, bem como da responsabilização subsidiária às plataformas digitais, regulamentadas pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.

Para a realização da pesquisa será utilizado o método teórico-bibliográfico, abordando-se o tema através de métodos dedutivos-dialéticos.

2 DESENVOLVIMENTO

A pesquisa busca demonstrar como o marketing político nos meios midiáticos vêm influenciando e fomentando, de forma direta, a bipolarização política no país, bem como buscar compreender este fenômeno que está transformando o eleitorado brasileiro em “gados políticos”, por meio da atuação dos partidos no mundo digital. Para melhor elucidação da temática, serão apresentadas quatro pautas que se relacionam diretamente com a influência da bipolarização política no Brasil, fomentada e influenciada pelas mídias.

I. Crimes de racismo de procedência nacional nas plataformas digitais em época de eleições presidenciais.

Com a ascensão das novas mídias, os preconceitos velados na sociedade são escancarados pelos discursos dos usuários das plataformas. Sob esse viés, é de conhecimento notório que os casos de racismo nos meios digitais não precisam da pauta política para existir, mas com a atual bipolarização deste, aqueles se afloram, principalmente o racismo de procedência nacional. A título de exemplo, de acordo com os dados da central de denúncias da ONG que defende os direitos humanos na internet, *Safernet*, houve um aumento exponencial no número do crime de xenofobia contra nordestinos de 847% em comparação a 2021, devido às eleições presidenciais, as quais escancararam a aversão dos eleitores da direita para com os eleitores nordestinos, tendo em vista que a esquerda tem enorme eleitorado nessa região.

É de suma importância salientar a aplicação da Lei Federal 7.716/76, que reza sobre o crime de racismo, que enquadra os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e tem aplicabilidade aos crimes realizados nas plataformas digitais, tendo em vista a tipificação no seu art. 20, §2º.

Em suma, o discurso de ódio nas redes, pautado no crime de racismo em relação a procedência nacional, é mais um fator em que a atuação por meios das novas plataformas digitais fomenta a bipolarização política por meio de discursos de ódio, estando esta regulamentada pela lei federal acima mencionada e constitui crime imprescritível e inalienável, nos termos no art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988.

II. Criação de políticas públicas para esclarecer à sociedade como funciona os novos meios digitais.

O proposto aqui é refletir sobre uma reeducação digital da sociedade brasileira, isto é, proporcionar para todos os brasileiros e os domiciliados no Brasil ensinamentos a respeito do funcionamento das plataformas, por meio do entendimento de conceitos como o *Big Data*, as bolhas de informações filtradas (*“filter bubbles”*), bem como as *“fake news”*. A finalidade consiste na diminuição de formação de gados eleitorais pela atuação dos partidos políticos nos meios digitais, permitindo ao eleitorado ter uma interpretação hegeliana das propostas de seus futuros representantes, sem ser ludibriado por desinformações.

Sendo assim, é de suma importância que o Poder Executivo, em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral e o Congresso Nacional, laborem para a criação de políticas públicas para realização da reeducação digital do eleitorado brasileiro, com a finalidade de deixar o eleitor mais preparado para o bombardeio de desinformações em suas plataformas.

III. Importante certa explicação sobre o Projeto de Lei nº 2.630/20, e sua enorme discussão entre esquerda e extrema direita.

O Projeto foi proposto pelo Senador do Sergipe Alessandro Vieira, do partido CIDADANIA, o qual buscou elaborar uma lei que regulamentasse as novas mídias, buscando definir qual o limite da liberdade, como deve ser a responsabilização, bem como deve ser a transparência na internet. Destaca-se que o projeto foi aprovado pelo Senado Federal, e hoje tramita na Câmara dos Deputados.

Em meio a necessidade de regulamentação do meio digital, a discussão entre os deputados de direita contra os da esquerda, que reflete em seus eleitores, por meio dos mecanismos das plataformas, está voltada para a definição se o projeto de lei é uma forma de censurar a internet, tese defendida pela direita, ou não. No entanto, é importante avultar que os princípios encontrados no artigo 3º do próprio projeto, tornariam inconstitucional qualquer artigo que remetesse a censura.

À vista disso é que a regulação da internet se torna algo imprescindível para o atual cenário político e social brasileiro, portanto, é de suma importância que os parlamentares

consigam traduzir todas as necessidades da sociedade no texto da lei, sem desrespeitar os princípios fundamentais da Carta Magna nacional.

IV. Discussão acerca da responsabilização subsidiária às plataformas digitais, regulamentadas pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.

No atual cenário político, se utilizam de diversos conteúdos ilegais, como a produção de desinformações e pregação de discurso de ódio, para atacar seu adversário político. Sendo assim, de acordo com o Marco Civil da Internet, as plataformas digitais não possuem responsabilidade direta pelos conteúdos gerados por terceiros, contudo, podem ser responsabilizadas subsidiariamente em caso de descumprimento das obrigações previstas na legislação.

Nos termos do art. 19 do MCI, o provedor da plataforma digital será responsabilizado civilmente por conteúdo gerado por terceiros apenas em decorrência de descumprimento de ordem judicial, que estabeleça claramente qual o conteúdo indevido deverá ser retirado. Sendo assim, a plataforma terá um prazo fixado pelo magistrado para a retirada da informação infringente, sob pena de ser responsabilizada.

Saliento que é de suma importância entender a responsabilidade da plataforma, tendo em vista que os conteúdos ilegais de teor político vêm crescendo de forma veemente, impulsionando a aversão de grupos políticos divergentes.

3 CONCLUSÃO

Por fim, ficou esclarecido durante todo o resumo a importância de entendermos o fenômeno da força de influência das novas mídias na sociedade brasileira, capaz de realizar mudanças no cenário político nacional, pois estas possibilitam um espaço propício e ideal para o desenvolvimento do marketing político dos partidos, muitas vezes usados de modo infringente.

Nesse sentido, os partidos que majoram o cenário político nacional hodiernamente, isto é, Partido dos Trabalhadores e Partido Liberal, esquerda e direita, respectivamente, se aproveitam da utilização de dados das plataformas para criação de bolhas de informações filtradas para cada usuário, para não só tentar manter seu eleitorado forte, mas também

conquistar novos eleitores, com forte atuação das “*fake news*”, reforçando os discursos de ódio na internet.

Sendo assim, conclui-se que uma das soluções cabíveis para se evitar a proliferação de gados eleitorais, que acabam por implicar na bipolarização política do Brasil, o qual tem em sua constituição o pluripartidarismo como um de seus fundamentos, é reeducação digital para o eleitorado como também para toda a sociedade, bem como a necessidade da regulação dos meios digitais, com a finalidade de definir as questões de liberdade, de responsabilização, e transparência na internet.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

G1. **Xenofobia contra nordestinos na época da eleição fez número de denúncias disparar na internet, mostra pesquisa**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/08/xenofobia-contra-nordestinos-na-epoca-da-eleicao-fez-numero-de-denuncias-disparar-na-internet-mostra-pesquisa.ghtml>> Acesso em: 13 jun. 2023.

HAN, Byun-Chul. **Infocrácia**. Petrópolis, Editora Vozes, 2022.

JUSTIÇA ELEITORAL. Resultados do segundo turno das eleições

PARISER, Eli. *The Filter Bubble: What the internet is hiding from you*. Old Saybrook, Tantor Media Inc, 2011.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas**. São Paulo, Edições Sesc SP, 2019.

SOLANO, Esther. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo, Boiotempo Editorial, 2018.

SUNSTEIN, Cass. *Republic.com*. Princeton, Princeton University Press, 2001.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **100% das seções totalizadas: confira como ficou o quadro eleitoral após o segundo turno**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-2o-turno>> Acesso em: 13 jun. 2023.